

SETOR DE NUTRIÇÃO HOSPITALAR - HPSMVG

Ao Pregoeiro
ZAQUEU G. e SILVA
Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2025

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento para retificação

Trata-se de licitação cujo objeto é a prestação de serviços de produção e distribuição de alimentos e nutrição hospitalar, com adequação de espaço, para atender às necessidades da Secretaria municipal de Saúde do Município de Várzea Grande/MT (Pregão Eletrônico nº 16/2025).

A contratação em questão não se refere à compra e venda de refeições prontas (hipótese de incidência de ICMS), mas sim à prestação de serviço de preparo e fornecimento de alimentação hospitalar dentro das dependências do hospital, atividade que se enquadra na lista anexa à LC 116/2003, sujeita ao ISS.

No que concerne à tributação incidente sobre a operação, é necessário distinguir os regimes de incidência do ICMS e do ISS:

O ICMS é imposto de competência estadual, destinado a incidir sobre a circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação. No entanto, não se aplica quando a operação tem por núcleo essencial a prestação de serviços listados na Lei Complementar nº 116/2003.

O ISS é de competência municipal e incide sobre a prestação de serviços, sendo que a Lista de Serviços da LC nº 116/2003 (item 17.11) prevê expressamente:

“Fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias em bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, inclusive o fornecimento de alimentação coletiva em empresas, escolas, hospitais e demais instituições.”

Assim, a atividade contratada pela Administração Pública municipal não se trata de mera venda de mercadorias (situação em que incidiria o ICMS), mas sim de serviço especializado e contínuo de fornecimento de alimentação hospitalar, o que inclui planejamento nutricional, preparo, transporte em veículos licenciados, distribuição e acompanhamento técnico por nutricionistas, conforme exigido no edital.

Dessa forma, considerando o objeto desta licitação, mantemos o entendimento inicial de que o imposto incidente será o ISS (Imposto Sobre Serviços), de competência do município de Várzea Grande/MT. Ressaltamos que, em caso de dúvida quanto à tributação, a empresa deverá adequar-se à legislação vigente e assumir a responsabilidade pelo correto recolhimento do tributo.

Nívea Assumpção
Nívea Carolina C. Assumpção
Nutricionista
CRN-1 7573

Nívea Carolina Cupini Assumpção
Coordenadora Nutrição HPSMVG

